



## Lei nº 939/2024

*Ementa: Autoriza a inclusão de mel de abelha na complementação da merenda nas escolas públicas municipais reconhecendo sua importância como fonte de alimentos e geração de emprego, renda e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a inclusão do mel de abelha na complementação da merenda escolar nas escolas públicas municipais de Ibimirim, estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** Para a finalidade do caput deverá ser especialmente incentivado e estimulado o uso escolas públicas municipais, inclusive com campanhas educativas.

**Art. 2º** Autoriza a administração pública Municipal a realizar aquisição de mel de abelha para complementar seguimentos de alimentação nos diversos setores das Secretarias Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A política de aquisição do mel de abelha priorizará a produção no âmbito do Município de Ibimirim por meio de associações e cooperativas de produtores.

**Parágrafo único.** Para efeito e cumprimento das disposições do caput deverá ser cumprido os requisitos:

- I – O CNAE principal da associação deve ser: APICULTURA;
- II – Quantidades iguais de mel por associação e/ou cooperativa inscrita;
- III – Que as embalagens que acondicionam o mel não tenham caráter eliminatório para entrega ao município (podendo ser em potes ou em sachê) de acordo com a disponibilidade de cada associação;
- IV – Cadastramento e autorização de fornecimento junto ao Conselho Alimentar e Nutricional – COMSAN, Lei Municipal 647 de 22 de outubro de 2009;

**Art. 4º** Torna vinculante o reconhecimento do Mel de Abelha e seus derivados como fonte de alimentação e geração de emprego e renda para o desenvolvimento sócio econômico de Ibimirim, estado de Pernambuco.

**PUBLICADO**

Em 27/12/2024

**IBIMIRIM**





Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

**Art. 5º.** O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

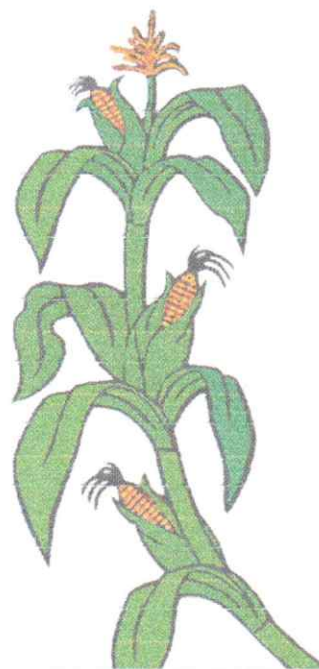
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirimir (PE), 02 de dezembro de 2024.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito

José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito de Ibirimir - PE



1938

**IBIM**

